

DESPACHO

Porto Velho, 05 de novembro de 2025.

Interessado: Diretoria Técnica e Operacional – ARDPV

Assunto: Monitoramento regulatório e medidas urgentes relacionadas ao Contrato nº 028/PGM/2025 (Consórcio ECO PVH)

Processo SEI: 025.000139/2025-31

A **Diretoria Técnica e Operacional (DTO)** tomou conhecimento, por meio das reportagens publicadas em 04/11/2025 pelos portais News Rondônia e Rondoniagora, da situação crítica na coleta de resíduos sólidos urbanos em diversos bairros e distritos de Porto Velho, sob responsabilidade do Consórcio ECO PVH, contratado emergencialmente pelo Município para execução do Contrato nº 028/PGM/2025.

As matérias exibem vídeos e fotografias evidenciando ausência de coleta e acúmulo de lixo em áreas urbanas e distritais, o que representa risco sanitário e afronta à continuidade do serviço público essencial. Conforme nota oficial, o Tribunal de Justiça de Rondônia deferiu liminar que manteve o contrato emergencial em vigor, reforçando a necessidade de controle rigoroso da execução.

Considerando o impacto direto sobre a população e a relevância do serviço, a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e de Desenvolvimento do Município de Porto Velho (ARDPV), com fundamento na Lei Complementar nº 1.013/2025, exerce legitimamente sua competência regulatória, adotando medidas de monitoramento e urgência voltadas à garantia da continuidade, eficiência e transparência da prestação.

1. Legitimidade da atuação da ARDPV

A ARDPV é autarquia de regime especial, dotada de poder de polícia regulatória, conforme arts. 1º, 2º e 3º, III, da LC 1.013/2025, competindo-lhe regular, fiscalizar e controlar os serviços públicos delegados, assegurando eficiência, continuidade e universalidade.

A DTO, segundo o art. 23, incisos I, II e IV, é responsável por planejar e coordenar ações de fiscalização e propor medidas preventivas e corretivas.

A atuação direta da Agência junto ao contratado decorre de competência legal própria e encontra respaldo na Lei 8.987/1995 (arts. 29 e 30) e na Lei 13.460/2017, que preveem fiscalização independente do serviço público delegado, sem prejuízo da atuação do poder concedente.

Assim, a ARDPV pode notificar diretamente o Consórcio ECO PVH e exigir documentos e evidências da execução contratual, mantendo a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Básicos-SEINFRA apenas cientificada.

2. Obrigações contratuais pertinentes

O **Contrato nº 028/PGM/2025** estabelece, entre outras, as seguintes obrigações principais:

- **Cláusulas 3.2.1 e 3.2.3:** execução integral dos serviços de coleta e transporte em **Porto Velho: sede urbana, Baixo, Médio e Alto Madeira;**

- **Cláusulas 3.5.4 e 3.12:** destinação final adequada no **Aterro Sanitário** e apresentação de relatórios de execução;

- **Cláusula 3.11:** apresentação do **Plano Executivo de Trabalho (PET)** com rotas, frequência, metodologia, equipes e controle operacional;

- **Cláusula 8.1.21:** fornecimento de **telefone operacional** disponível durante toda a execução;

- **Cláusula 8.1.31:** **declaração de corpo técnico** responsável pela execução e manutenção;

- **Cláusula 8.1.32:** **apresentação da ART registrada no CREA/RO;**

- **Cláusulas 11 e 16:** previsão de **advertência, multa compensatória ou moratória (até 1% ao dia, limite de 30%) e rescisão contratual** em caso de descumprimento.

A paralisação total ou parcial, a não cobertura de setores ou a ausência de comprovação objetiva da coleta configuram inadimplemento contratual grave.

3. Medidas urgentes (prazo: 48 horas)

3.1 – **Notifique-se diretamente o Consórcio ECO PVH** para que, **no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas**, encaminhe à ARDPV/DTO relatório circunstanciado de comprovação da execução contratual, contendo obrigatoriamente:

- a) **Relatório fotográfico e audiovisual (fotos e vídeos georreferenciados)** das coletas realizadas entre **01 a 05/11/2025**, com indicação de bairro, distrito, data e horário;
- b) **Relatório completo de rotas e itinerários**, contendo para cada veículo ou embarcação: **número da placa, identificação do motorista e coletores, horário de saída e retorno, coordenadas GPS e escala da equipe**;
- c) **Mapeamento das áreas atendidas e das não atendidas**, apontando para cada região não coberta **o motivo da falha, o tempo estimado de normalização e o plano de ação imediato** abrangendo **Porto Velho – sede urbana, Baixo, Médio e Alto Madeira**;
- d) **Comprovantes de entrega dos resíduos no Aterro Sanitário**, com relatórios individualizados de tonelage coletada por região (sede, Baixo, Médio e Alto Madeira) e notas de pesagem diárias;
- e) **Listagem da frota operacional**, indicando veículos ativos, reserva técnica, equipamentos auxiliares e respectivos planos de manutenção;
- f) **Relatório operacional resumido das últimas 72 horas**, apontando quantitativamente o que foi executado (rotas, volumes, equipes e bairros cobertos).
- g) **Número de telefone celular operacional**, ativo e disponível enquanto houver serviço em execução, conforme **Cláusula 8.1.21**.

3.2 – **Ressalte-se na notificação que, diante da gravidade das falhas relatadas e do risco à continuidade do serviço público essencial, a ARDPV adverte que poderá aplicar imediatamente as penalidades previstas nas Cláusulas 11 e 16 do Contrato nº 028/PGM/2025, notadamente multas compensatórias e moratórias, nos termos da Cláusula 11.3, que prevê multa de até 1% (um por cento) do valor global do contrato por dia de descumprimento, limitada a 30% (trinta por cento), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.**

Fica ainda advertido o Consórcio ECO PVH de que, persistindo o descumprimento das obrigações após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a multa diária será aplicada automaticamente, e a ARDPV adotará as medidas sancionatórias pertinentes, podendo evoluir para processo de rescisão contratual, nos termos da Cláusula 16.

3.3 – **Comunique-se a SEINFRA, na qualidade de gestora do contrato, para ciência e cooperação institucional, facultando-lhe encaminhar relatório técnico complementar.**

4. Medidas de monitoramento do contrato (prazo: 15 dias úteis)

4.1 – **Determine-se a abertura de processo de monitoramento contínuo do Contrato nº 028/PGM/2025, abrangendo todas as regiões de Porto Velho – sede urbana, Baixo, Médio e Alto Madeira, com vistas à avaliação da execução, conformidade e resultados.**

4.2 – **Requisite-se ao Consórcio ECO PVH, com cópia para a SEINFRA, que apresente em até 15 (quinze) dias úteis, o seguinte:**

- a) **Relatório técnico consolidado de execução desde o reinício (03/10/2025)**, com rotas, frequência e **tonelagem por macroárea** (sede, Baixo, Médio e Alto Madeira);
- b) **Autos de medição e notas fiscais** de outubro e novembro/2025, com comprovações de destinação final e registros de rotas fluviais;
- c) **Relatórios de GPS e telemetria da frota**, com mapas de rotas e cumprimento de itinerários;
- d) **Plano de cobertura distrital e rural**, com frequência mínima e contingências;
- e) **Comprovantes de manutenção preventiva e corretiva** de frota e equipamentos;
- f) **Escalas de trabalho e quantitativo de pessoal por turno e equipe**, com registros de treinamentos;
- g) **Relatório de atendimento à Ouvidoria** e providências adotadas;
- h) **Resumo de ações corretivas** implementadas desde 03/10/2025;
- i) **Plano Executivo de Trabalho (PET)** atualizado, conforme **Cláusula 3.11**, detalhando rotas,

frequência, frota, equipes, cronograma e metodologia de operação;

j) **Declaração formal do corpo técnico responsável**, conforme **Cláusula 8.1.31**, com nomes, funções e locais de atuação;

k) **Cópia integral da ART registrada no CREA/RO**, com recibo correspondente, nos termos da **Cláusula 8.1.32**.

4.3 - Todos os relatórios deverão ser numerados, datados e assinados pelo responsável técnico do Consórcio ECO PVH, sob pena de responsabilização.

4.4 - A DTO consolidará as informações em Relatório de Monitoramento, o qual servirá de base para decisão desta Diretoria Técnica e Operacional quanto à adoção de medidas corretivas, instauração de fiscalização in loco extraordinária ou abertura de processo regulatório sancionatório, conforme a gravidade das constatações..

A ARDPV, por intermédio da **Diretoria Técnica e Operacional**, atua no exercício de seu **poder de polícia regulatória autônoma**, com fundamento na **Lei Complementar nº 1.013/2025**, para **garantir a continuidade, eficiência e transparência** da prestação do serviço público essencial de limpeza urbana.

As medidas ora determinadas são **urgentes, proporcionais e legalmente fundamentadas**, buscando **restabelecer a regularidade contratual, proteger o interesse público e assegurar a adequada execução do serviço em todo o território municipal**.

Atenciosamente,

Alex Teixeira

Diretor Técnico e Operacional



Documento assinado eletronicamente por **Alex Teixeira, Diretor(a)**, em 05/11/2025, às 11:14, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0167060** e o código CRC **0FF4DBD1**.



025.000139/2025-31	0167060v4
--------------------	-----------



Ofício

Nº 017/2025/DTO/ARDPV

Porto Velho, 05 de novembro de 2025.

Aos **Senhores**
IURI DANIEL SERRATE FARIA
Líder do Consórcio ECO PVH

MARCELO CORRÊA DUTRA
Gestor de Contratos do Consórcio ECO PVH

Assunto: Notificação – Cumprimento de determinações do Despacho DTO

Referência: Processo SEI 025.000139/2025-31

Senhores,

Encaminho, anexo, o **Despacho DTO**, que estabelece medidas urgentes e de monitoramento relativas ao **Contrato nº 028/PGM/2025**, celebrado entre o Município de Porto Velho e o **Consórcio ECO PVH**, para execução dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos.

O referido despacho fixa **prazo de 48 (quarenta e oito) horas** para atendimento das medidas emergenciais e **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para o encaminhamento das informações técnicas de monitoramento contratual, conforme ali especificado.

Ressalta-se que o **descumprimento dos prazos e determinações estabelecidos** implicará a **aplicação das penalidades contratuais previstas nas Cláusulas 11 e 16 do Contrato nº 028/PGM/2025**, inclusive **multa diária de até 1% (um por cento) do valor global do contrato**, limitada a 30%, **sem prejuízo das medidas regulatórias e administrativas cabíveis**.

Solicita-se a atenção imediata de Vossas Senhorias ao cumprimento integral das determinações e prazos fixados, sob acompanhamento direto da **Diretoria Técnica e Operacional da ARDPV**.

As informações e documentos requisitados deverão ser encaminhados **por e-mail ao endereço dto.ardpv@portovelho.ro.gov.br** ou, em caso de impossibilidade técnica, entregues mediante protocolo físico na sede da ARDPV, aos cuidados da Diretoria Técnica e Operacional (DTO).

Atenciosamente,

Alex Teixeira

Diretor Técnico e Operacional



Documento assinado eletronicamente por **Alex Teixeira, Diretor(a)**, em 05/11/2025, às 11:43, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0168087** e o código CRC **4BA144D4**.



025.000139/2025-31

0168087v9

Data de Envio:

05/11/2025 11:46:56

De:

ARDPV/Diretoria Técnica e Operacional <dto.ardpv@portovelho.ro.gov.br>

Para:

iuri.faria@amazonfort.com.br
marcelo.dutra@ecopvh.com.br
contato@ecopvh.com.br
dto.ardpv@portovelho.ro.gov.br
presidencia.ardpv@portovelho.ro.gov.br
vicepresidencia.ardpv@portovelho.ro.gov.br

Assunto:

Notificação Cumprimento de determinações do Despacho DTO

Mensagem:

Prezados Senhores Iuri Daniel Serrate Faria e Marcelo Corrêa Dutra,

Encaminho, em anexo, o Ofício nº 017/2025/DTO/ARDPV e o Despacho DTO, que tratam do monitoramento contratual e das medidas urgentes relativas à execução do Contrato nº 028/PGM/2025.

O despacho fixa prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o envio das informações emergenciais e 15 (quinze) dias úteis para o encaminhamento das informações técnicas e documentos de monitoramento contratual.

Os prazos estabelecidos passam a contar a partir do envio deste e-mail, que constitui o meio oficial de notificação da ARDPV.

Ressalta-se que o descumprimento total ou parcial das determinações implicará aplicação de penalidades contratuais, incluindo multa diária de até 1% do valor global do contrato, limitada a 30%, conforme as Cláusulas 11 e 16 do Contrato nº 028/PGM/2025 e a Lei Complementar nº 1.013/2025.

Solicita-se que as informações e documentos sejam encaminhados a este endereço eletrônico (dto.ardpv@portovelho.ro.gov.br) dentro dos prazos fixados.

Atenciosamente,

Alex Teixeira

Diretor Técnico e Operacional ARDPV

Anexos:

Oficio_0168087.html
Despacho_0167060.html